



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI N° 2000, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a cessão de uso gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia, situado na Zona Urbana de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder a cessão de uso gratuito, do imóvel localizado na zona urbana de Porto Velho entre a rua Antônio de Amaral e a rua Prosperidade, às margens da Estrada do Belmont, Bairro Nacional, ao lado do Ginásio Poliesportivo, com as seguintes dimensões e confrontações: sendo 28,68 m de frente, 28,16 m de fundos, 20,43 m do lado direito e 28,50 m do lado esquerdo, com área total de 667,00 m<sup>2</sup>; ao norte com a rua Antônio de Amaral, ao sul com a rua Tupirantins, a leste com a Estrada do Belmont e a oeste com a área do Governo do Estado de Rondônia T. D. Milagres.

Art. 2º. A cessão de uso gratuito do imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à implantação da sede do Instituto Tucumã, que será financiado com recursos próprios.

Parágrafo único. O prazo para o início das obras será de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do respectivo contrato de cessão.

Art. 3º. O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, renovável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º. A cessão de uso gratuito será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender necessidades e interesse público, ficando revertido ao patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 5º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere a transferência do respectivo imóvel perante os cartórios competentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador